



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
ATOS OFICIAIS	4
RESOLUÇÕES	6
EXTRATOS	6
IPC	8
DIVERSOS	8



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2021

ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 068/2021

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 29 de Julho de 2021, edição 368, página 05:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO)

O preço total deste CONTRATO é de R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais).

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO)

O preço total deste CONTRATO é de R\$ 162.600,00 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Thiago Félix dos Santos

DECRETOS

DECRETO Nº 3.409 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º e 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
166	02.008.001.04.452.0016.2069	3.3.90.39.00.00	120.000,00
1032	18.001.003.12.365.0008.2293	3.3.90.39.00.00	40.000,00
1035	18.001.003.12.365.0008.2044	3.3.90.39.00.00	130.000,00
TOTAL...			290.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
165	02.008.001.04.122.0010.1002	4.4.90.51.00.00	120.000,00
1027	18.001.003.12.361.0008.2040	3.3.90.39.00.00	170.000,00
TOTAL...			290.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

MARCELO MAGNO
= Prefeito =

DECRETO Nº 3.413 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor do Fundo Municipal de Educação o crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar no valor de R\$ 239.364,49 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) decorrentes de excesso de arrecadação para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
1051	18.001.003.12.361.0008.2054	31.90.11.00.00	239.364,49
TOTAL...			239.364,49

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2021 no valor de R\$ 239.364,49 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) na fonte 96 - FUNDEB - VAAF - 70%, conforme processo administrativo nº 4.285/21, apurações efetuadas conforme metodologia de cálculo desta tendência de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Arraial do Cabo, 19 de agosto de 2021.

MARCELO MAGNO
= Prefeito =

DECRETO Nº 3.414 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação o crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 7º.

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação, o crédito suplementar no valor de R\$ 17.541.000,00 (dezessete milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais) decorrentes de excesso de arrecadação para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
1008	05.001.003.10.301.0001.2096	3.3.90.08.00.00	10.000,00
404	05.001.003.10.301.0001.2096	3.1.90.11.00.00	5.500.000,00
403	05.001.003.10.301.0001.2096	3.1.90.04.00.00	6.000.000,00
406	05.001.003.10.301.0001.2096	3.1.90.13.00.00	2.000.000,00
1048	05.001.003.10.301.0001.2096	3.1.91.13.00.00	1.031.000,00
624	18.001.001.12.361.0008.2040	3.3.90.30.00.00	400.000,00
625	18.001.001.12.361.0008.2040	3.3.90.39.00.00	350.000,00
627	18.001.001.12.361.0008.2040	4.4.90.52.00.00	450.000,00
640	18.001.001.12.365.0008.2044	3.3.90.30.00.00	250.000,00
641	18.001.001.12.365.0008.2044	3.3.90.39.00.00	250.000,00
1049	18.001.001.12.365.0008.2044	4.4.90.52.00.00	250.000,00
642	18.001.001.12.365.0008.2293	3.3.90.30.00.00	250.000,00
643	18.001.001.12.365.0008.2293	33.90.39.00.00	200.000,00
645	18.001.001.12.365.0008.2293	4.4.90.52.00.00	250.000,00
653	18.001.001.12.366.0008.2294	3.3.90.30.00.00	150.000,00
654	18.001.001.12.366.0008.2294	3.3.90.39.00.00	50.000,00
664	18.001.001.12.367.0008.2291	3.3.90.30.00.00	60.000,00
665	18.001.001.12.367.0008.2291	3.3.90.39.00.00	30.000,00
667	18.001.001.12.367.0008.2291	4.4.90.52.00.00	60.000,00
	TOTAL....		17.541.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º decorrentes de Tendência de Excesso de Arrecadação no exercício de 2021 no valor de R\$ 5.510.000,00 (cinco milhões e quinhentos e dez mil reais) na fonte 48- Ordinário Saúde e no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na fonte 47 - Ordinário Educação, conforme processo administrativo nº 4395/21, e no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) na fonte 64 - Royalties Excedentes e no valor de R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um reais) na fonte de recursos 04- Royalties, conforme processo administrativo nº 2.177/21, apurações efetuadas conforme metodologia de cálculo destas tendências de excessos de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 19 de agosto de 2021.

MARCELO MAGNO

= Prefeito =

DECRETO Nº 3.415 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Abre no Orçamento do Município em favor da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar por anulação no valor e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária anual de 24 de dezembro de 2020 n.º 2.270. art. 6º e 7º.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de R\$ 321.289,32 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) decorrentes de anulações para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
166	02.008.001.04.452.0016.2069	3.3.90.39.00.00	120.000,00
1032	18.001.003.12.365.0008.2293	3.3.90.39.00.00	40.000,00
1035	18.001.003.12.365.0008.2044	3.3.90.39.00.00	130.000,00
105	05.001.001.10.301.0032.2103	3.3.90.32.00.00	31.289,32
	TOTAL....		321.289,32

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica autorizado o executivo a anular no orçamento vigente o valor de R\$ 321.289,32 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
165	02.008.001.04.122.0010.1002	4.4.90.51.00.00	120.000,00
1027	18.001.003.12.361.0008.2040	3.3.90.39.00.00	170.000,00
356	05.001.001.10.301.0001.2097	3.3.90.32.00.00	31.289,32
	TOTAL....		321.289,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 19 de agosto de 2021.

MARCELO MAGNO

= Prefeito =

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.632/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.343 de 27/05/2021;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 05/08/2021, **Rodrigo Félix de Andrade**, do cargo em comissão de **Assessor Especial da Saúde I**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

PORTARIA Nº 1.633/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com Decreto nº 3.242 de 01/02/2021;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 05/08/2021, **Paulo Roberto Cae Teixeira**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Tesouraria**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.635/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 05/08/2021, **Jaqueline Trindade de Souza Soares**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria II**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.636/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 05/08/2021, **Rogério Abril**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Planejamento e Gestão**, Símbolo CA-2, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.637/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.247 de 05/02/2021,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 05/08/2021, **Lúcio Mário Alves**, do cargo em comissão de **Assessor de Engenharia de Planejamento e Arquitetura**, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Obras, Indústria, Comércio, Habitação e Regularização Fundiária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.638/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **Fabiano Félix Rocha**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Almoarifado/Patrimônio da Secretaria de Saúde**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.639/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.402 de 05/08/2021;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 05/08/2021, **Rodrigo Félix de Andrade**, para exercer o cargo em comissão de **Administrador da Policlínica Municipal**, Símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.640/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com Decreto nº 3.402 de 05/08/2021;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 05/08/2021, **Paulo Roberto Cae Teixeira**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Contabilidade**, Símbolo DAI-5, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.641/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.402 de

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

05/08/2021,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 05/08/2021, **Jaqueline Trindade de Souza Soares**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Tesouraria**, Símbolo DAI-8, da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.642/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.402 de 05/08/2021,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 05/08/2021, **Rogério Abril**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Projetos e Planejamento**, Símbolo CA-2, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de Agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.644/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.402 de 05/08/2021,

RESOLVE:

Nomear, **Fabiano Félix Rocha**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.645/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.402 de 05/08/2021,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 05/08/2021, **Carlos José Espindola**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Fotografia**, Símbolo DAI-5, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.646/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.402 de 05/08/2021,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 05/08/2021, **Zarony Farias Neves**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor-Chefe de Segurança e Trânsito**, Símbolo CA-5, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.647/21

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.402 de 05/08/2021,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 05/08/2021, **Nathalya Arruda Reis Azevedo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Ambiental I**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 18 de agosto de 2021.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ATA DA 7ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ata da 7ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia quatorze (14) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), às dez horas (10h: 00 min), Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua José Pinto Macedo, S/Nº, Prainha, Arraial do Cabo.

Estiveram presentes: Sr.ª Maria Nazareth Félix - Vice Presidente do Conselho Municipal de assistência social; Sr.ª Rita Marcia Pereira - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Sr. Paulo Henrique Cordeiro - representante da Z5; Sr.ª Eliane Teixeira - representante da Secretaria Municipal de Educação; Sr. Carlos Henrique Távora de Andrade - representante da Secretaria Municipal de Administração ;Sr. Paulo Silva - Representante da Secretaria Municipal de Obras ; Sr.ª Kellen Mara dos Anjos Carvalho - representante da APAE; Sr.ª Eliete Moura de Oliveira - representante da Secretaria Municipal de Fazenda; Sr. Jocarly Alves Junior - Representante do Conselho Municipal de Defesa e Direito da Pessoa Idosa; Sr.ª Thayná Duarte - Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social; e Sr. Guilherme Calazans - Assessor de Emenda Parlamentar.

Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

Após verificação de quórum, a Assembleia foi aberta pela vice presidente Sr.^a Maria Nazareth que abriu a Assembleia agradecendo a todos pela presença de todos os conselheiros e solicitou a leitura da ATA.

O primeiro da pauta da 7ª Assembleia Ordinária do CMAS foi a inclusão de item para emenda de nº do ano de 2018.

O Sr. Guilherme Calazans esclareceu que esta emenda é referente ao ano de 2018 porém somente do ano de 2019 foram realizados todos os trâmites para receber o dinheiro equivalente a R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) que já está disponível no Fundo Municipal de Assistência Social. Esta Emenda é destinada para compra de material de natureza permanente e parte desse valor foi destinado para a aquisição do veículo Van (Renaut Master 2.3 Diesel, Placa: RKL - 0D02); um carro (Renaut Logan ALC/GAS, Placa: RJF - 1G52); 20 (vinte) computadores com monitores, teclado e mouse e de 16 (dezesesseis) estabilizadores.

Por fim, sobraram R\$61.000,00 (Sessenta e um mil reais), que ficou parado em conta desde o início do ano de 2020 e em decorrência disso, houve um rendimento e hoje o equivalente disponível está no valor de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais). O Sr. Guilherme expôs que, pelo fato de ser uma emenda parlamentar, esse dinheiro deveria ser usado até o final do ano de 2021.

Sr. Guilherme discorreu que esse valor disponível seria usado para aquisição de mais 17 (dezessete) novos computadores e peças para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, visto que muitos equipamentos e setores ainda apresentam essa demanda.

Os conselheiros questionaram acerca do valor disponível na conta e ao processo licitatório. Em relação ao valor disponível em conta, o Sr. Guilherme esclareceu que atualmente está disponível cerca de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais) e no que se diz respeito ao processo licitatório a Administração da Secretaria de Desenvolvimento Social iria fazer uma tentativa de encaminhar este processo em conjunto com a Prefeitura de Itaboraí, visto que a referida prefeitura já está com este processo em andamento, caso o Ministério da Cidadania desse o aceite visto que os itens foram incluídos no sistema SIGTV. A emenda foi aprovada com ressalvas, pois foi solicitado que na próxima Assembleia fossem apresentados os orçamentos disponíveis e a apreciação dos documentos.

O segundo item da pauta foi referente a Deliberação da Plataforma Online que acontecerá a X - Conferência Municipal de Assistência Social. Foi proposto que a Plataforma Utilizada fosse o Google Meet devido a atender um número maior de pessoas, ser mais acessível, estável e permanecer durante o maior período de tempo. A proposta foi aprovada por unanimidade.

O terceiro item da pauta a respeito da deliberação da data das assembleias. Na 6ª Assembleia Ordinária do CMAS foi deliberada que a data da X - Conferência Municipal de Assistência Social aconteceria no dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um das 14:00h às 17:00h, porém foi apontado que o evento em apenas um período vespertino dificultaria a qualidade do evento e não haveria tempo hábil para cumprir toda a programação planejada. Logo, foi sugerido que a X - Conferência Municipal de Assistência Social acontecesse nos dias 23/08/2021 (vinte e três de agosto de dois mil e vinte e um) das 14:00h às 17:00h e dia 24/08/2021 (vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um) das 14:00h às 18:00h. A

sugestão para a alteração das datas foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento a assembleia foi deliberado referente a programação da X - Conferência Municipal de Assistência Social que se seguirá deste modo:

23/08/2021

14:00h - Abertura

14:30h - Apresentação da Mesa de Abertura

15:00h - Execução do Hino Nacional e Hino da Cidade

15:15h - Leitura e Apreciação do Regimento Interno

15:45h - Palestra Magna

Palestrante: Adriana Medalha

Mestre em Política Social pela UFF, Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Serviço Social da PUC

16:45h - Encerramento do dia e informações sobre os trabalhos do dia seguinte.

24/08/2021

14:00h - Abertura

14:15h - Apresentação do Eixo 1 - a proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades

Relatora: Maria Macedo

Bacharel em Psicologia pela Universidade Veiga de Almeida (UVA)

14:30h - Apreciação e Votação das propostas

14:45h - Apresentação do Eixo II - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos Entes Federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais

Relatora: Bianca Faria Ferreira

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Cursando pós-graduação lato sensu em advocacia criminal pela Escola Superior de Advocacia (OAB)

15:00h - Apreciação e Votação das propostas

15:15h - Apresentação do Eixo III - controle social: o lugar da sociedade civil no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a importância da participação dos usuários

Relatora: Claudia Marcia Barbosa

Bacharel em Assistência Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

15:30h - Apreciação e Votação das propostas

15:45h - Apresentação do Eixo IV - gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços e benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social

Relatora: Raysa Benighini Santos

Bacharel em Serviço Social pela UFF. Mestre em Serviço Social pelo PPGSS-UFF

16:00h - Apreciação e Votação das propostas



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

16:15h - Apresentação do Eixo V - Atuação do SUAS em situações de calamidade pública e emergências

Relatora: Elis Cristina Macedo de Mattos

Bacharel em Serviço Social pela Universidade Pitágoras Unopar

16:30h - Apreciação e Votação das propostas

16:45h - Eleição dos Delegados

17:15h - Moções / Encerramento

A programação foi aprovada de forma unânime pelos presentes.

Em continuidade foi deliberado que as inscrições dos delegados representantes da X - Conferência Municipal de Assistência Social fossem abertas durante 2 (dois) dias a através do Aplicativo Google Formulário. Foi aprovado por unanimidade.

Foi sugerido que a X - Conferência Municipal de Assistência Social ocorresse de forma presencial, porém devido as restrições impostas pela Pandemia do Covid-19, por ser deliberado na Assembleia, as resoluções, a comunicação e as restrições impostas no espaço da Câmara

A Sr.^a Maria Nazareth agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a assembleia. Nada mais havendo para se tratar, eu, Thayná Duarte Guimarães - Secretária desta Assembleia, e a vice presidente do CMAS, Sr.^a Maria Nazareth Félix, lavramos e assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo 14 de Agosto de 2021.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 024/ 2021- CMAS/AC

"Dispõe sobre a aprovação da emenda Nº 27860010/2018."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo/RJ, em Assembleia Ordinária Realizada no dia 11 de Agosto de 2021, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01

Resolver:

Art. 1º - Dispõe sobre a Aprovação da Emenda Parlamentar de Nº 27860010/2018, que visa a aquisição de itens de natureza permanente a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho Renda e Direitos Humanos do Município de Arraial do Cabo/RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de agosto de 2021.

Carlúcio de Azevedo Conceição Filho

Presidente do CMAS/Arraial do Cabo

RESOLUÇÃO Nº 025/ 2021- CMAS/AC

"Dispõe referente a aprovação da Plataforma Virtual em que acontecerá a X - Conferência Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo/RJ, em Assembleia Ordinária Realizada no dia 11 de agosto de 2021, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a Aprovação da Plataforma Virtual denominada como Google Meet para que ocorra a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social no município de Arraial do Cabo que visa promover a qualificação e aperfeiçoamento da política de Assistência Social no Município de Arraial do Cabo/RJ

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de agosto de 2021.

Carlúcio de Azevedo Conceição Filho

Presidente do CMAS/Arraial do Cabo

RESOLUÇÃO Nº 026/ 2021- CMAS/AC

"Dispõe sobre a retificação da Resolução Nº 021/2021 referente a aprovação da data da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social" O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo/RJ, em Assembleia Ordinária Realizada no dia 11 de agosto de 2021, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01

Resolvem:

Art. 1º - Resolve retificar os termos da Resolução nº 021/2021.

Artigo 2 - Fica deliberado pelo colegiado, em Assembleia Ordinária ocorrida em 11/08/2021 os dias 23/08/2021 (Vinte e três de agosto de dois mil e vinte e um), no horário de 14:00 horas às 17:00 horas e o dia 24/08/2021 (Vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte um), no horário de 14:00 horas às 18:00 horas pela plataforma virtual.

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de agosto de 2021.

Carlúcio de Azevedo Conceição Filho

Presidente do CMAS/Arraial do Cabo

EXTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 066/2021 TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 15.424/2021

OBJETO: Aquisição de certificados digitais tipo A3-e-CNPJ e CPF - modelos e-token, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 03 (três) anos.

CONTRATADA: SIG SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI

VALOR GLOBAL: O valor global proposto é de R\$ 1.077,00 (Um mil e setenta e sete reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado com empresas atuantes na área relacionada ao objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor preço global.

ENQUADRAMENTO: Art. 24-II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24-II da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 17 de Agosto de 2021.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

Secretário Municipal de Saúde



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

IPC

DIVERSOS

TERMO DE ACORDO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00810/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Arraial do Cabo/RJ CNPJ: 27.792.373/0001-07
Endereço: Av da Liberdade s/n CEP: 28930-000
Bairro: Pr Grande Fax: (022) 2622-1650
Telefone: (022) 2622-6988
E-mail: gabinete.prefeito@arraial.rj.gov.br
Representante: MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
CPF: 037.185.037-19
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: ipc@ipc-rj.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Cabista - IPC CNPJ: 00.266.518/0001-71
Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº 39 CEP: 28930-000
Bairro: Praia dos Anjos Fax: (022) 2622-6988
Telefone: (022) 2622-6988
E-mail: ipc@arraial.rj.gov.br
Representante: SHANNA BARROS DE ANDRADE
CPF: 083.238.557-30
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: shanna.andrade@ipc.rj.gov.br Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Cabista - IPC é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Arraial do Cabo da quantia de R\$ 157.967,22 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Auxílio Doença devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Arraial do Cabo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 157.967,22 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 157.967,22 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 157.967,22 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), vencerá em 30/08/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 2.269 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00810/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do forrimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrefutável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Arraial do Cabo - RJ / 19/08/2021

MARCELO
MAGNO FELIX
DOS
SANTOS:0371850
3719

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
SHANNA BARROS DE
ANDRADE:08323855730
Instituto de Previdência Cabista - IPC
SHANNA BARROS DE ANDRADE

Testemunhas


JULIANA SILVA TEIXEIRA
ACESSORA DE GABINETE
CPF: 139.679.047-09
RG: 30195659-5


MARILIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF: 954.992.027-53
RG: 30257016-3



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00811/2021)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Arraial do Cabo/RJ	CNPJ:	27.792.373/0001-07
Endereço:	Av da Liberdade s/n		
Bairro:	Pr Grande	CEP:	28930-000
Telefone:	(022) 2622-6988	Fax:	(022) 2622-1650
E-mail:	gabinete.prefeito@arraial.rj.gov.br		
Representante	MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS		
CPF:	037.185.037-19	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início da	01/01/2021
E-mail:	ipc@ipc.rj.gov.br		
CREDOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Cabista - IPC	CNPJ:	00.266.518/0001-71
Endereço:	Rua Rui Barbosa, Nº 99		
Bairro:	Praia dos Anjos	CEP:	28930-000
Telefone:	(022) 2622-6988	Fax:	(022) 2622-6988
E-mail:	ipc@arraial.rj.gov.br		
Representante	SHANNA BARRROS DE ANDRADE		
CPF:	083.238.557-30	Complemento:	
Cargo:	Presidente	Data início da	01/01/2021
E-mail:	shanna.andrade@ipc.rj.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Cabista - IPC é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Arraial do Cabo da quantia de R\$ 384.699,84 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de MULTAS E JUROS devidos e não repagados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Arraial do Cabo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 384.699,84 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), será pago em 1 (uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 384.699,84 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 384.699,84 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/08/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 2.269 DE DEZEMBRO DE 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1



Arraial do Cabo, Quinta-feira, 19 de Agosto de 2021 - Edição: **383** - 11

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00811/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrefutável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Arraial do Cabo - RJ / 19/08/2021

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2021.08.19 11:43:44 -03'00'

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

SHANNA BARROS DE ANDRADE:08323855730
Assinado de forma digital por SHANNA BARROS DE ANDRADE:08323855730
Dados: 2021.08.19 13:06:06 -03'00'
Instituto de Previdência do Município de Arraial do Cabo
SHANNA BARROS DE ANDRADE

Testemunhas

JULIANA SILVA TEIXEIRA
ACESSORA DE GABINETE
CPF: 139.679.047-09
RG: 30195659-5

MARÍLIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF: 954.992.027-53
RG: 30257016-3